

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
entre o
ARQUIVO HISTÓRICO-DIPLOMÁTICO DO
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
e a
FUNDAÇÃO HUMBERTO DELGADO

Tendo em conta as respectivas regulamentações e práticas arquivísticas no que respeita ao acesso e à reprodução de documentos,

O Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros (a seguir denominado "AHD") e a Fundação Humberto Delgado (a seguir denominada "Fundação") concluíram o presente Protocolo de cooperação arquivística entre investigadores e representantes do AHD e da Fundação para o estudo e digitalização de documentos referentes a Humberto Delgado.

Artigo I

O AHD:

1. na sequência deste Protocolo, proporcionará, aos investigadores e representantes designados pela Fundação, todo o possível apoio no sentido de facilitar o acesso aos instrumentos de pesquisa e aos documentos desclassificados relativos a Humberto Delgado;
2. permitirá a digitalização do material arquivístico identificado, pelos investigadores e representantes da Fundação, como relevante para o estudo e conhecimento de Humberto Delgado;
3. reconhece, sempre que apropriado e solicitado pela Fundação, a possibilidade de digitalização integral das unidades arquivísticas (todos os documentos de um processo e não apenas algumas peças seleccionadas do mesmo).

Artigo II

A Fundação:

1. declara que o objectivo deste projecto, como o de todos os projectos similares da Fundação, é a pesquisa da verdade histórica referente a Humberto Delgado;
2. reconhece os direitos do AHD, como detentor e responsável legal dos documentos originais que serão estudados e digitalizados nos termos do presente Protocolo; a publicação de "fac similia" ou a difusão "in extenso", por qualquer meio, dos documentos digitalizados deverão ser objecto de uma autorização explícita do AHD; a utilização integral ou parcial dos documentos digitalizados não dispensa a citação da fonte dos documentos originais, nos termos usuais;
3. assegura que as eventuais duplicações que se venham a realizar dos CD's obtidos se destinam exclusivamente à própria Fundação para efeitos de consulta; as duplicações com quaisquer outras finalidades terão de ser previamente autorizadas pelo AHD.

Artigo III

1. A digitalização será realizada nas instalações do AHD;
2. Todas as despesas relacionadas com a digitalização serão suportadas pela Fundação;
3. A Fundação fornecerá ao AHD uma cópia dos CD's obtidos.

Artigo IV

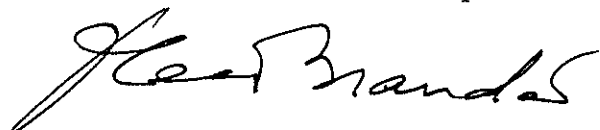
Numa base de reciprocidade, a Fundação proporcionará aos investigadores e representantes do AHD todo o apoio possível no sentido de facilitar o acesso aos instrumentos de pesquisa e ao material de arquivo conservado pela Fundação, e permitirá a reprodução desse material arquivístico pelo AHD, nas mesmas condições previstas no presente Protocolo para a Fundação, excepto nos casos em que seja necessária uma autorização prévia da instituição detentora dos documentos originais.

Feito em duplicado, em Lisboa, a 12 de Novembro de 2002.

Pelo Arquivo Histórico-Diplomático do
Ministério dos Negócios Estrangeiros

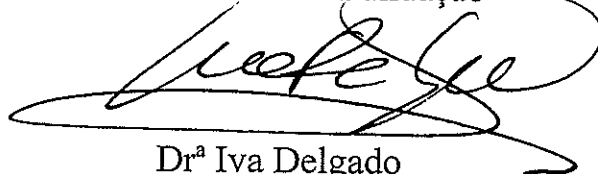
Pela Fundação Humberto Delgado

O Presidente do Instituto Diplomático



Embaixador Fernando de Castro Brandão

A Presidente da Fundação



Dr^a Iva Delgado